EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei justifica-se meritoriamente pela inclusão da Associação dos Estudantes do Rio Grande do Sul (AERGS) na confecção e na distribuição de carteiras estudantis para a compra de passagens escolares em de Porto Alegre, considerando que essa entidade já atua em nosso Estado, atendendo e mediando a relação dos estudantes gaúchos com as administrações municipais, estadual e federal, representando estudantes de todos os níveis de ensino, conforme seu estatuto social.

Atualmente, a AERGS presta um excelente papel de representatividade aos estudantes do ensino superior no atendimento dos estudantes que procuram a passagem escolar em nosso Município e aos estudantes de todos os níveis para a emissão do documento nacional de estudantes e o encaminhamento ao Programa Passe Livre Estudantil no Estado do Rio Grande do Sul.

O objetivo da AERGS é defender os interesses dos estudantes, beneficiando o maior número deles, facilitando o acesso à educação e fortalecendo políticas de permanência aos bancos escolares, pois a passagem escolar é um benefício fundamental que contribui com a permanência dos estudantes na escola e na universidade.

Desde sua fundação, a AERGS vem inovando, facilitando e mantendo contato direto com os estudantes e os seus associados, promovendo o acesso de grande número de estudantes a seus direitos e deveres e mantendo a sua representação perante as instituições públicas e privadas.

Verifica-se, pela letra deste Projeto de Lei, a inclusão da AERGS como entidade representativa a todos os níveis estudantis, conforme sua consolidação estatutária, sem que haja exclusão de demais movimentos e entidades que já se encontram autorizadas para a realização da atividade descrita, dando ao estudante a liberdade de escolha do lugar em que irá requerer seu benefício.

Com esse escopo, o vereador que abaixo subscreve conclama os nobres colegas a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2019.

VEREADOR CLÁUDIO CONCEIÇÃO

**PROJETO DE LEI**

**Altera o *caput* do art. 3º da Lei nº 5.548, de 28 de dezembro de 1984 – que consolida dispositivos relativos à instituição da passagem escolar no Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, autorizando a Associação dos Estudantes do Rio Grande do Sul (AERGS) a confeccionar e distribuir a caderneta estudantil para a compra de passagens escolares.**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 3º da Lei nº 5.548, de 28 de dezembro de 1984, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 3º A confecção e distribuição das cadernetas estudantis para a compra de passagens escolares será realizada preferencialmente pelos grêmios estudantis de cada escola, ressalvada a competência da União Metropolitana de Estudantes Secundários de Porto Alegre (Umespa) e da Associação dos Estudantes do Rio Grande do Sul (AERGS), no caso de inércia dos grêmios estudantis quanto às prerrogativas asseguradas pela presente Lei.

.........................................................................................................................” (NR)

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/DBF